

DECRETO Nº 12.318, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o funcionamento dos serviços prestados pelo Hospital Veterinário, como contrapartida ao Termo de Colaboração nº 052/PGM/2022, conforme Plano de Trabalho apresentado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os serviços prestados pelo Hospital Veterinário, como contrapartida ao Termo de Colaboração nº 052/PGM/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e a Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC.

Art. 2º Os atendimentos a serem disponibilizados pelo Hospital Veterinário perfazem o “Programa Municipal de Assistência a Saúde Animal em Santa Cruz do Sul”, e serão para animais:

I – cujo tutor esteja classificado como de Baixa Renda, com cadastro ativo no Programa CadUnico, Programa Bolsa Família ou tenha renda mensal de até 01 (um) salário-mínimo nacional;

II – sob a guarda responsável de Organizações Não Governamentais – ONGS devidamente estabelecidas e cadastradas junto ao Município;

III – sob a guarda responsável de Protetores Independentes residentes em Santa Cruz do Sul e cadastrados junto ao Município; e

IV – sem tutor definido, previamente atendido e encaminhado pelo Centro de Bem Estar Animal.

Art. 3º Em caso de necessidade, será autorizado ao tutor classificado como de Baixa Renda, o primeiro atendimento no Hospital Veterinário, de forma imediata, mediante apresentação:

I – comprovante de inscrição no Programa CadUnico, no Programa Bolsa Família ou comprovante de percepção de renda mensal de até 01 (um) salário-mínimo nacional;

II – documento de identificação com foto;

III – comprovante de residência no município de Santa Cruz do Sul em seu nome.

Parágrafo único. Após o atendimento nos termos do caput deste artigo, deverá o

tutor/responsável pelo animal providenciar o cadastramento oficial e regulamentar, conforme disposto no Artigo 4º do presente Decreto. Em caso de não obediência deste parágrafo, as custas de atendimento do animal serão por conta do tutor responsável pelo animal.

Art. 4º Para atendimentos junto ao Hospital Veterinário, o tutor/responsável pelo animal deverá efetuar cadastro junto a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia de CPF e RG;

II – cópia de comprovante de residência em seu nome, ou com declaração de próprio punho do titular da conta de que o munícipe reside no referido endereço;

III – comprovante atual de rendimentos mensais de até 01 (um) salário-mínimo nacional.

Paragrafo único. A comprovação de renda e da condição de classificação como munícipe na Faixa de Baixa Renda, também pode ser feita mediante a apresentação de:

I – comprovante de inscrição no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais;

II – folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão, junto a uma das unidades do CRAS Municipal, devidamente datada e assinada;

III – declaração de Imposto de Renda do corrente ano.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal realizará o cadastro e a juntada de documentos comprobatórios, que, após análise e aprovação, será disponibilizada ao cadastrado uma cópia da folha de cadastro, a qual devesse ser apresentada obrigatoriamente quando o tutor cadastrado necessitar de consulta para seu animal junto ao Hospital Veterinário ou quando houver agendamento de procedimento(s) mais complexo(s).

§1º A cada 2 (dois) anos a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal realizará entre os meses de outubro e dezembro, o recadastramento de todos os munícipes com cadastro ativo durante o período anterior.

§2º Por ocasião do recadastramento será necessário a apresentação da documentação comprobatória de residência no município, bem como a comprovação de enquadramento nos critérios de renda, ou participação em Programa de auxílio socioeconômico do governo.

§3º Caso o não comparecimento do munícipe cadastrado, e/ou a não apresentação dos documentos comprobatórios durante o período do recadastramento, o referido cadastrado terá seu cadastro cancelado.

Art. 6º Para atendimento de animais sob responsabilidade de ONG ou Protetor Independente, deverá ser efetuado cadastro junto a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, através de participação em Editais de Chamamento Público com tal finalidade.

§1º A Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal realizará anualmente a abertura de Edital de Chamamento Público para o cadastramento de ONGs e Protetores Independentes, para que os mesmos tenham acesso aos serviços gratuitos junto ao Hospital Veterinário.

§2º Com a validade de um novo Edital de Chamamento Público, os cadastrados no Edital de Chamamento Público anterior terão seus cadastros cancelados.

Art. 7º Poderá ser feito prévio agendamento para atendimento, mediante contato com o Hospital Veterinário, acompanhando as agendas da Unidade de Saúde.

Parágrafo único. Os agendamentos devem ser realizados diretamente com o Hospital Veterinário da UNISC, mediante contato telefônico, pelo número (51) 3717 – 7555.

Art. 8º O deslocamento e transporte do animal a ser atendido no Hospital Veterinário será de inteira responsabilidade do tutor e/ou responsável, salvo no caso de tutor classificado como baixa renda e previamente cadastrado na Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal.

§1º Para usufruir do benefício de transporte previsto no *caput* deste artigo, o tutor e/ou responsável deverá fazer contato com a Secretaria Municipal, e verificar a disponibilidade do veículo na data pretendida.

§2º Caso não haja disponibilidade imediata, poderá ser realizado o transporte mediante agendamento.

Art. 9º Mediante avaliação clínica a ser realizada no Hospital Veterinário, os animais que necessitarem de procedimento cirúrgico poderão ter intermação imediata ou agendamento de data para a realização da intervenção em data posterior, caso a referida intervenção esteja no rol de procedimentos constantes do TC nº 052/PGM/2022 e seus aditivos.

Art. 10. Os atendimentos gratuitos disponibilizados pelo município junto ao Hospital Veterinário, não são destinados a animais criados comercialmente, animais de tutores que não se enquadrem como de baixa renda, ou animais sob a tutela de moradores de outros municípios.

Parágrafo único. Excetua-se do citado no artigo 10, quando fala-se em “animais criados comercialmente” e poderão ser atendidos, os animais de médio e grande porte, como bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos, suínos, equinos, asininos e aves de produção; de tutores que enquadrem-se nos quesitos de cadastro para acesso aos serviços gratuitos oferecidos pelo município através do

Hospital Veterinário da UNISC.

Art. 11. Para o atendimento de animais de grande porte, o mesmo em tratando-se do atendimento médico veterinário, pode ser realizado nas dependências do Hospital Veterinário da UNISC, bem como “in loco” na propriedade onde o respectivo animal encontrar-se.

§1º O referido Termo de Colaboração firmado entre o Município e a APESC, para o fornecimento gratuito de assistência médica veterinária, não contempla o deslocamento do Médico Veterinário e sua equipe a propriedade para o atendimento do animal, devendo tal custo ser de responsabilidade do tutor responsável do animal, salvo encaixe do atendimento em atividade acadêmica de ensino com participação dos alunos do curso de Medicina Veterinária.

§2º Para o recebimento e entrada de animais de grande nas dependências do Hospital Veterinário, deve o tutor responsável seguir as normas legais para o transporte rodoviário de animais, dentre eles: GTA, exames obrigatórios, vacinações obrigatórias; sendo a responsabilidade de cumprimento de tais exigências legais do tutor responsável dos animais.

§3º Exames de Mormo, Anemia Infecciosa Equina, Vacinação para Influenza Equina, dentre outros exigidos para emissão de GTA não são cobertos pelo Termo de Colaboração ora em vigor entre o Município e APESC.

Art. 12. Nos casos de internação e/ou procedimento cirúrgico, os tutores e/ou responsáveis deverão fazer a retirada do animal do Hospital Veterinário, até as 17:00 (dezesete) horas do dia em que for comunicada a alta médica.

Parágrafo único. O não comparecimento dos tutores para a retirada dos animais em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal por parte do Hospital Veterinário, caracteriza abandono de animal, podendo ser enquadrado na legislação correlata, caso sejam realizados os protocolos formais de registro.

Art. 13. A impossibilidade de comparecimento a qualquer procedimento agendado deveser informado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao Hospital Veterinário através de seus telefones funcionais, e-mail, ou mensagens em grupos de conversa disponibilizados pela Unidade de Saúde, a fim de oportunizar o atendimento de outro animal.

Paragrafo único. O não cancelamento em procedimento agendado resultará na impossibilidade de novo agendamento/atendimento durante o período de 60 (sessenta) dias a partir da data da consulta não realizada.

Art. 14. Os animais atendidos gratuitamente junto ao Hospital Veterinário da Unisc,

através do Convênio estabelecido entre o Município de Santa Cruz do Sul e a APESC, deverão ser microchipados gratuitamente e os dados do tutor responsável e do animal serem coletados e cadastrados em Banco de Dados da própria instituição e também encaminhados ao Centro de Bem Estar Animal para cadastro em Banco de Dados próprio.

§1º Os materiais necessários (dispositivos, aplicadores, leitor de microchip/nanochip) para a implantação dos dispositivos eletrônicos – nanochips e/ou microchips, serão disponibilizados ao Hospital Veterinário pelo Município de Santa Cruz do Sul através da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal.

§2º Os dados a serem coletados para o cadastro nos Banco de Dados citados perfazem referencia ao tutor responsável e ao animal microchipado, sendo eles:

I – Referente ao tutor:

- a) Nome completo do tutor;
- b) CPF do tutor;
- c) RG do tutor;
- d) Endereço completo do tutor;
- e) Telefone do tutor;
- f) E-mail do tutor.

II – Referente ao animal:

- a) Nome do animal;
- b) Espécie do Animal;
- c) Sexo do Animal;
- d) Data de nascimento do Animal (precisa ou aproximada);
- e) Cor da pelagem;
- f) Tamanho da pelagem;
- g) Porte do Animal;
- h) Castrado (sim / não);
- i) Peso do animal.

§3º Ao final de cada mês o Hospital Veterinário da Unisc encaminhará ao Centro de Bem Estar Animal uma planilha com os dados dos animais microchipados durante o mês e dos respectivos tutores, juntamente com o envelope das tarjetas de código de barra que acompanha os dispositivos.

§4º A aplicação será conforme “Normas de aplicação de microchips” e realizada por profissional habilitado – Médico Veterinário, Auxiliar em Medicina Veterinária, e/ou aluno ou estagiário do Curso de Medicina Veterinária e atuante junto ao Hospital Veterinário da UNISC, e sob supervisão e orientação de Médico Veterinário.

Art. 15. Cabe ao Município dirimir dúvidas relacionadas a este Decreto, bem como sugerir as modificações que julgar necessárias.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 12.172, de 09 de setembro de 2024.

Art. 17. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 27 de janeiro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNA JEANINE MOLZ
Secretária Municipal de Bem-Estar Animal